

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 117/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

1. Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS PELO ADVOGADO ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, EM REGIME DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Gabinete.**

3. Foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR.

4. A Pesquisadora Oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pelo profissional Alberto Clemente de Araújo, OAB/RN 5.282.

5. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Cotação de Preços foram aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

6. A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

7. Foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.

8. Eis o que cumpre relatar.

9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

10. Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

11. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

12. *Conclusio, não se vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.*

13. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

14. A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação: Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS PELO ADVOGADO ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, EM REGIME DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

15. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

O contrato administrativo anteriormente firmado pelo Município de Jucurutu/RN para a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto à Procuradoria Jurídica municipal encontra-se com sua vigência encerrada, sem prorrogação, de modo que se faz necessária a formalização de novo processo de contratação direta, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços jurídicos essenciais à Administração Municipal. A Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN desempenha atividades de natureza técnica especializada e de elevada relevância institucional, tais como a análise de processos administrativos e judiciais, a emissão de pareceres jurídicos sobre matérias estratégicas, a elaboração de estudos jurídicos especializados, a orientação jurídica para a tomada de decisões da Administração e a representação legal do Município em juízo e em atos administrativos. Para a prestação desses serviços, requer-se a contratação do advogado ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282, profissional com comprovada qualificação técnica na área de Direito Público, conforme atestam os certificados de especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito de Família e Sucessões, bem como os atestados de capacidade técnica firmados pelas Procuradorias Municipais de Jucurutu/RN e de Caicó/RN e pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN. O objeto a ser contratado possui natureza de caráter continuado, havendo a possibilidade de prorrogação contratual para além da vigência de 12 (doze) meses

16. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi solicitada a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR
01	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados pelo advogado Alberto Clemente de Araújo, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN.	Mês	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Quanto à legislação aplicável, o art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração inexigir a licitação quando inviável a competição, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, o que se aplica à contratação ora tratada.

19. Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que os serviços serão executados por profissional de notória especialização, comprovada nos autos, e cuja atuação é indispensável à continuidade das atividades da Procuradoria Jurídica municipal.

20. Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

21. Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, não se vislumbra óbice à presente contratação, onde delibero nos seguintes termos:

a) **AUTORIZO**, com fulcro no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, ora pretendida junto a **ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282**.

b) **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.

c) Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do referido profissional.
Convoque-se o profissional para a assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 10 de julho de 2026.

***Republicado por incorreção.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:A9501D0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2026. Edição 3834

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>